



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6546

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2006. Desafeta, autoriza transferência e faz doação de terreno ao Estado de Minas Gerais. (Área de 24.920,44m², localizada no bairro Village do Lago III, destinada à construção da sede da Cadeia Pública de Montes Claros). (Referente à Lei nº 3.579, de 09/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 09

Expediente: PL
Categoria: Imóveis
Ov: 12.3
Ordem: 29
nº fls. 07

62/2006



23.05.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de sua Característica de Uso Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação ao Estado de Minas Gerais para Construção da Sede da Cadeia Pública.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em – 18/05/2006
- 3 - _____
- 4 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *E.M. 23.05.2006*
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____ /2006

AS Comissões
18/05/06
PMM

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede da Cadeia Pública.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 24.920,44 m² (vinte e quatro mil, novecentos e vinte metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de propriedade do Município, localizada no Bairro Village do Lago III, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do Alinhamento da Avenida Antônio de Freitas com Rua projetada do Bairro Jaragua II segue em direção a rua projetada na distância de 103,84metros, ponto onde inicia esta poligonal, segue em frente na distância de 175,75metros; dai deflete a esquerda numa distância de 150,00metros, depois deflete de novo a esquerda na distância de 166,52 metros, defletindo novamente a esquerda numa distância de 150,00 metros, ponto de partida desta poligonal, perfazendo um perímetro de 632,27 metros e área de 24.920,44m²”.

Parágrafo Único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da Sede da Cadeia Pública.

Art. 3º. Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.



hí



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



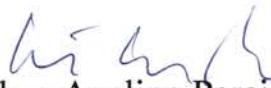
Parágrafo Único. Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art.4º. O Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 17 de maio 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *KOSTICK*
EM 18 DE MAIO DE 2006
(Signature)
PRESIDENTE

é legal e constitucional.
Eduardo - 23.05.06.

A - Silm 23/5/06
(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE MAIO DE 2006
(Signature)
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 17 de maio de 2006.

Ofício nº : PG/044/2006

Assunto : Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o inclusivo Projeto de Lei com o qual pretendemos “desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 24.920,44 m² (vinte e quatro mil, novecentos e vinte metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de propriedade do Município, localizada no Bairro Village do Lago III, nesta Cidade, e, posteriormente doá-la ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da Sede da Cadeia Pública.

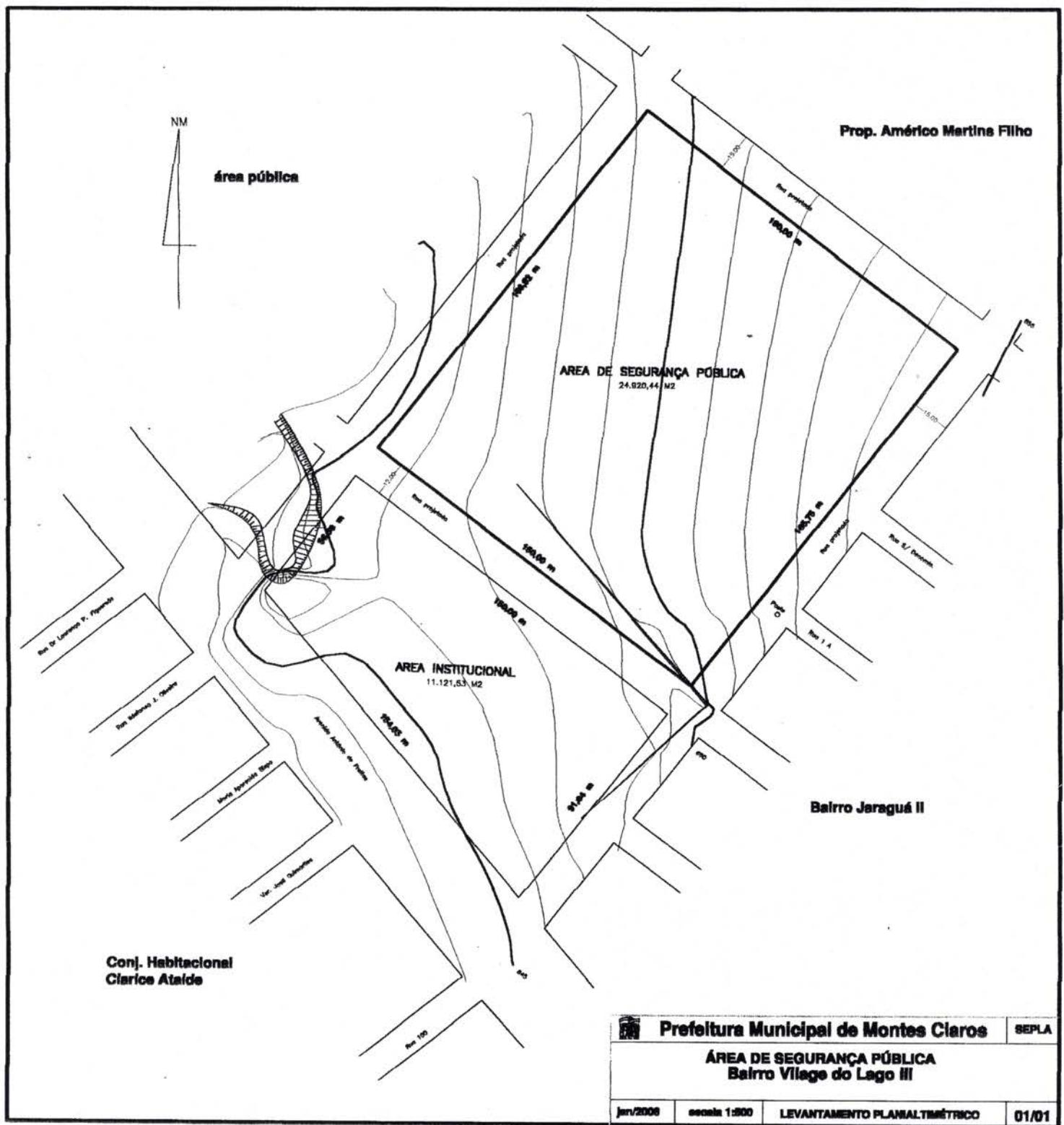
Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, e contribuirá com a segurança dos municípios, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

S. M. S. / J. R. Borges
OFICIAL: Léa Maria Santana Borges



C_E_R_T_I_DÃO

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Poder e Cartório os respectivos Livros, deles no de nº. 2.2.BD, "REGISTRO GERAL", às fls. 299, da Matrícula nº. 28.862, pude constatar o seguinte:- Que através de Escritura Pública de Desapropriação datada de 28-07-98 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº. 255, fls. 048/049, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, situada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, nesta cidade, CNPJ/MF nº. 22.678.874/0001-35, adquiriu por desapropriação feita ao Sr. Francisco Tejedor Ballesteros, espanhol, aposentado, CPF nº. 003.206.256-72 e s/m. Da. Maria Geralda Magalhães Figueiredo Ballesteros, brasileira, professora, CPF nº. 843.459.856-68, residentes e domiciliados, na Rua Tiradentes, nº. 460, centro, nesta cidade, o seguinte IMÓVEL: Um terreno com a área total de 627.334,89(seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quinze e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados, equivalente a 62,73,34ha, sendo 389.899,89m², desmembrado da gleba nº. 04(quatro), e, 237.435,00m², desmembrado da gleba nº. 05(cinco), situado na antiga Fazenda Montes Claros, neste Município, conforme registro neste Cartório sob o nº. 01(hum), matrícula nº. 28.862, fls. 299 do Lº nº. 2.2.BD, feito em 31-07-98; posteriormente o dividiu em lotes e quadras, dando origem ao LOTEAMENTO denominado "BAIRRO VILLAGE DO LAGO III", zona urbana desta cidade, com a área total de 627.334,89m², assim distribuída:- área de lotes:- 221.581,67m², dividida em 1451 lotes e 54 quadras; áreas institucionais:- 159.305,30m²; áreas verdes:- 55.707,50m²; áreas de ruas e avenidas: 190.740,42m², conforme registro neste Cartório sob o nº. 02(dois), matrícula nº. 28.862, fls. 299 do Lº nº. 2.2.BD, feito em 15-07-99; CERTIFICO MAIS, que o Sr. Francisco Tejedor Ballesteros e sua mulher, adquiriram a área de 389.899,89m², desmembrada da gleba nº. 04, por herança nos bens do Espólio de Gregório Tejedor Ballesteros, conforme escritura



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Desafeta área de terreno e sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede da Cadeia Pública” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a doação do referido imóvel, teria como escopo a construção de bem de interesse público.

Não obstante, o referido projeto prevê uma cláusula de reversão, o que também resguardaria o patrimônio público.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 24 de maio de 2.006.

Ofício : ATL Nº 160 / 2006
Assunto: Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições aprovadas por esta Casa Legislativa : " Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Minas Gerais; Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia civil e dá outras providências; Projeto de Lei que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da Sede da Cadeia Pública e o Projeto de Lei que dispõe sobre normas para a instalação, manutenção e funcionamento de Posto Revendedor (PR), Posto de Abastecimento (PA), Instalação de Sistema Retalhista (ISR), e outros estabelecimentos que exerçam atividades ligadas à área automotiva, potencialmente poluidoras, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.


Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**